

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**METALAW – A WEB 3.0 E A TRANSFORMAÇÃO DO
DIREITO**

BRUNO FEIGELSON

JUAREZ MONTEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR

FERNANDA TELHA FERREIRA MAYMONE

M587

METALAW - a web 3.0 e a transformação do direito [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA); Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Bruno Feigelson, Fernanda Telha Ferreira Maymone e Juarez Monteiro de Oliveira Júnior – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-511-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Metalaw. 2. Web 3.0. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

METALAW – A WEB 3.0 E A TRANSFORMAÇÃO DO DIREITO

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosendal, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18º Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

A CRIAÇÃO DO METAVERSO E OS IMPACTOS NA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS COM O SURGIMENTO DE UMA NOVA FORMA DE VIVER NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

ARTIFICIAL INTELLIGENCE, DATA PROTECTION AND REGULATION: THE NEED TO SET PARAMETERS FOR AUTOMATED DECISIONS MAKING IN BRAZIL IN THE LIGHT OF INTERNATIONAL EXPERIENCE

Larissa Rocha de Paula Pessoa ¹

Sofia Soares Gac ²

Ramon Bastos Pimentel ³

Resumo

Esta pesquisa tem por objetivo analisar, à luz das novas experiências contemporâneas, os impactos que o surgimento do Metaverso terá na proteção de dados. Para tanto, é realizada uma abordagem das diversas ferramentas, até então criadas, que tentam aproximar o ambiente virtual da vida real, verificando-se que essas novas relações que surgem podem vir a causar grandes impactos decorrentes das informações disponibilizadas no ciberespaço. Conclui-se que os países, especialmente o Brasil, devem preparar-se para os novos desafios que surgem, estabelecendo regulamentações que possibilitem o respeito aos dados disponibilizados e incentivando o desenvolvimento de uma cultura de proteção de dados.

Palavras-chave: Inovação, Metaverso, Proteção de dados

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to analyze, in the light of new contemporary experiences, the impacts that the emergence of the Metaverse will have on data protection. Therefore, an approach is made to the various tools, created until then, that try to bring the virtual environment closer to real life, verifying that these new relationships can cause great impacts resulting from the information made available in cyberspace. It is concluded that countries, especially Brazil, must prepare themselves for the new challenges that arise, establishing regulations that allow respect for the data made available and encouraging the development of a data protection culture.

¹ Graduada em Direito pelo Centro Universitário 7 de Setembro e Mestre em Direito pela UFC. Pesquisadora do Grupo de Estudos em Tecnologia, Informação e Sociedade da UNIFOR. Professora-Orientadora.

² Graduada em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Estagiária do Tauli & Chequer Advogados. Pesquisadora do Grupo de Estudos em Tecnologia, Informação e Sociedade da UNIFOR.

³ Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza. Advogado. Pesquisador do Grupo de Estudos em Tecnologia, Informação e Sociedade da UNIFOR.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Innovation, Metaverse, Data protection

INTRODUÇÃO

O metaverso é um desenvolvimento tecnológico disruptivo que provocará impactos nas relações sociais, nas interações econômicas, em aspectos políticos e jurídicos. A sociedade encontra-se diante de uma corrida dos grandes players no desenvolvimento do metaverso.

Essa versão ou dimensão que é denominada de metaverso ou multiverso, não é tão recente como se pensa, o *Second life* lançado em aproximadamente 2003, já provocava impactos entre o real e o virtual, bem como tinha essa ideia de um ambiente virtual com interações de avatares. Acontece que, do *Second life* para os dias atuais, existem preocupações legítimas com a assimetria de informações em relação ao tratamento dos dados dos titulares e os reflexos na vida dos titulares dos dados.

Além disso, existe uma perspectiva de uma aceleração de negócios com base NFT (Token Não Fungível) para essa economia no mundo virtual, mas o que será analisado nesta pesquisa será a complexidade na proteção dos dados no metaverso. Por isso, a presente pesquisa tem como fio condutor: Como o metaverso poderá afetar a proteção de dados dos seus usuários a partir da criação dos avatares?

As reflexões construídas decorrem de uma análise hipotética-dedutiva sobre o metaverso e a criação de avatares como uma extensão da personalidade dos indivíduos e, conseqüentemente, as relações sociais, jurídicas, econômicas e até políticas geradas nessa nova dimensão terão consequências na vida em sua versão *off line*, ensejando um estudo sobre a necessidade da proteção de dados nesse contexto.

A Lei Geral de Proteção de Dados e o Marco Civil da Internet incidem sobre o metaverso e é sobre essa perspectiva que a presente pesquisa se desenvolverá e apresentará limites para fins de proteção dos dados dos titulares.

METODOLOGIA

O presente resumo se classifica quanto ao método científico de abordagem como hipotético-dedutivo, uma vez que o problema surge de uma lacuna jurídica, sendo deduzidas hipóteses para essa nova realidade e método de procedimento adotado é o observacional. Em relação à natureza, trata-se de uma pesquisa básica que se propõe a gerar novos conhecimentos envolvendo o metaverso e a proteção de dados, quanto aos objetivos é exploratória e descritiva, quanto aos procedimentos técnicos é bibliográfica, sendo produzido a partir de artigos, livros e legislação e, por fim, quanto a abordagem ao problema é uma pesquisa qualitativa.

DESENVOLVIMENTO

A noção do metaverso não é algo recente, se considerarmos a *Second Life* que foi lançada em aproximadamente 2003. O que reacendeu as discussões jurídicas sobre o assunto foi o anúncio de Mark Zuckerberg sobre a recondução estratégica do Facebook, inclusive, com a mudança de nome da empresa para “Meta”, desse modo, o conceito de Metaverso se tornou o mais novo buzzword do mundo da tecnologia, segundo relatório “Propriedade Intelectual no Metaverso”, do Escritório Damarest Advogados em conjunto com o Núcleo de Prospecção e Inteligência Internacional da Fundação Getúlio Vargas (online), competindo com atores de peso, como a Inteligência Artificial, Internet das Coisas, Blockchain, 5G, dentre outros.

O contexto do mundo híbrido, parte conectado à rede (online) e parte no mundo real (off-line), foi evidenciado pela pandemia do Covid-19, e vem se desenvolvendo cada vez mais, uma vez que as empresas perceberam os benefícios, tanto econômicos como sociais, da economia digital e do *home office*. O Metaverso veio para ser apenas mais um degrau na trajetória de desenvolvimento de uma realidade que ultrapassa o mundo fático e contribuindo no processo de imersão das pessoas no mundo virtual, aperfeiçoando as experiências que vivemos online, aproximando-as cada vez mais de suas contrapartes no mundo dos fatos.

Nesse aspecto, deve-se ressaltar a potência do Metaverso na vida dos indivíduos, uma vez que tal fenômeno será capaz de penetrar os mais diversos setores econômicos, políticos, sociais e culturais das comunidades, atraindo investimentos altos e que alcançaram números excepcionais, conforme o relatório “The Metaverse Web 3.0 Virtual Cloud Economies”, do Fundo de criptomoedas Grayscale (online), as oportunidades de negócios envolvendo o mercado do Metaverso poderão atingir receitas anuais de até 1 trilhão de dólares.

Tendo em vista ser uma realidade ainda em desenvolvimento, ainda não é possível definir com clareza e objetividade dos impactos jurídicos do Metaverso, apenas uma visão do que ele pode representar aos direitos dos titulares de dados. Com bases nas novas tecnologias e termos tecnológicos, é possível formular apenas uma perspectiva do que seja esse novo futuro no qual os desenvolvimentos tecnológicos abrirão caminho para novas potencialidades. É importante a reflexão de Doneda (2019, p.23-24) sobre as formas de tratamento de dados:

“Certas formas de tratamento de dados pessoais podem implicar na perda da nossa autonomia, da nossa individualidade e, ainda, da nossa liberdade. Nossos dados, estruturados de forma a significarem uma representação virtual - um avatar- de nós mesmo são o principal fator levado em conta na avaliação de uma concessão de crédito, na aprovação de um plano de saúde, na obtenção de um emprego, na passagem pela migração em um país estrangeiro, entre tantos outros casos.”

Com relação à realidade brasileira o cenário demonstra cautela, uma vez que as legislações que regem a proteção de dados e a internet ainda são muito recentes, quais sejam o Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018). É preciso uma implementação eficaz de tais regulamentos, bem como a uma atuação de fiscalização da Autoridade Nacional de Proteção de Dados em coibir as violações da lei, impulsionará mudanças à sociedade brasileira, que como um todo vivencia momentos de incerteza quanto às suas informações e dados, que cada vez mais encontram-se difundidos no meio digital.

Dessa forma, não é possível abordar sobre o Metaverso, bem como sua implicação nas sociedades sem tratar sobre a proteção de dados, considerado o novo petróleo do mundo e combustível para o futuro.

Ademais, ataques à privacidade ultrapassaram os meios digitais, atingindo setores e órgãos primordiais na sociedade, como os Tribunais Superiores, que detém em seus acervos informações e dados críticos de diversos indivíduos que, se vazados, podem ocasionar danos morais irreparáveis aos seus titulares. O ano de 2020 foi marcado por fortes episódios de invasão nos servidores de diversos órgãos, como o no banco de dados do Superior Tribunal de Justiça (STJ), abrindo espaço para o grande questionamento de se o poder judiciário brasileiro estaria blindado contra vazamento de dados (online). Além disso, no mesmo ano a Ordem dos Advogados do Brasil nacional expôs dados pessoais de advogados e advogadas, por meio de uma falha no seu sistema interno de armazenamento de dados dos profissionais do direito(online).

Com isso, embora existam muitos ânimos e empolgação com o Metaverso, é preciso ter cautela e cuidado na implementação e disseminação dessa nova realidade, uma vez que usará ainda mais maciçamente dados e informações dos indivíduos, os cuidados devem ser maiores que se trata dados sensíveis, na construção de perfis e avatares. O Marco Civil da Internet traz direitos, deveres e obrigações essenciais para o meio digital, com destaque ao seu Artigo 7º, que versa, dentre outros, sobre o dever de assegurar aos usuários o direito à informações claras e completas, bem como de garantir o não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais.

Não somente isso, o cumprimento das regras sobre aplicações de Internet com relação à retenção de dados deve se basear nos princípios básicos de respeito à finalidade, transparência e boa-fé, conforme disciplina os incisos do Artigo 3º do Marco Civil da Internet e, precipuamente os incisos do Artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, abordando

sobre a importância de se zelar, dentre outros, pela proteção da privacidade e dos dados pessoais, garantindo a proteção do titular de dados.

Levando em consideração que os contratos de adesão à serviços disponíveis na Internet são cada vez mais obscuros, com peculiaridades nas entrelinhas e apresentação em um formato que influencia que os consumidores não a leiam e somente cliquem em “aceito os termos”, não é possível afirmar que as duas partes estão no mesmo patamar de igualdade. Ao contrário, a maioria dos indivíduos não têm a menor noção de quais dados seus estão sendo tratados e armazenados, nem a sua escala e muito menos se tais dados são disponibilizados para terceiros.

Contudo, cabe às entidades responsáveis, tanto a Autoridade Nacional de Proteção de Dados quanto o Poder Legislativo, regulamentar e impelir punições àqueles agentes que transgredirem as previsões legislativas. Com isso, cabe a esses atores estabelecerem limites no ambiente virtual, como também é de responsabilidade dos usuários observar e garantir a sua autodeterminação informativa, assegurando a singularidade de cada indivíduo, conforme Sardeto (2004, p. 73) explica:

As tecnologias evoluíram e com elas o homem, de forma que hoje já não é mais possível se identificar o direito à privacidade apenas com o sentido de isolamento. A fim de se garantir a privacidade do indivíduo urge reconhecer-lhe a capacidade de controlar suas informações pessoais, pois estas, sem dúvida, são seu maior patrimônio, são a garantia de sua individualidade e assim de sua identidade.

Destarte, após a superação de todos esses obstáculos, o metaverso possui grandes potencialidades. A criação de avatares para conectar pessoas fisicamente distantes, criando, assim, experiências cada vez mais naturais e comuns é uma das possibilidades que podem ser proporcionadas por esse novo ecossistema. Da mesma forma, o papel educacional que ele possui em tempos de educação à distância é de grande importância, propiciando novas formas de aprendizado interativo e linguagem textual, oral e gráfica. Com o crescimento desse convívio na realidade virtual, cria-se, a partir de então, uma cibercultura fundamentada na imersão social e uma inteligência compartilhada (LÉVY, 1999).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nota-se que os países ao redor do mundo, como um todo, carecem de regulamentação específica para tratar das interações dos dados pessoais com o metaverso. Ademais, a realidade social do acesso à internet em cada continente mostra-se como fator preponderante na falta de disseminação desse tipo de preocupação com a interação em rede,

visto que no continente africano, em alguns países, e, até mesmo, em regiões no Brasil o acesso à Rede Mundial de Computadores ainda é uma ficção contemporânea (INSPER, 2021).

A realidade brasileira, porém, mostra-se mais favorável ao surgimento de movimentos que visem resguardar os dados no ciberespaço. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o Marco Civil da Internet trazem premissas fundamentais para sedimentar um caminho seguro e transparente no multiverso, solidificando conceitos e consolidando sanções àqueles que infringirem as normas previstas.

Portanto, compreender as regras do Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014) bem como da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018) são primordiais para controlarmos o destino que será dado aos nossos dados, assim como também destacamos o papel da ANPD na promoção da cultura de proteção de dados e fiscalização dos agentes de tratamento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Marco Civil da Internet (MCI)**. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em 10 de maio de 2022.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Brasília, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 04 maio 2021.

CORTEZ, Frederico. **O vazamento de dados no Poder Judiciário**. Disponível em: <https://www.focus.jor.br/o-vazamento-de-dados-no-poder-judiciario-por-frederico-cortez/>. Acesso em: 10 de maio de 2022.

Damarest Advogados. **PROPRIEDADE INTELECTUAL NO METAVERSO**. Disponível em: <https://www.damarest.com.br/wp-content/uploads/2022/04/DEMAREST-Propriedade-Intelectual-no-Metaverso.pdf>. Acesso em: 10 de maio de 2022.

DONEDA, Danilo. **Da Privacidade à Proteção de Dados Pessoais**: elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados. 2.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

GRIDER, David. **The Metaverse: web 3.0 Virtual Cloud Economies**. Grayscale, [s. l.], nov. 2021. Disponível em: https://grayscale.com/wpcontent/uploads/2021/11/Grayscale_Metaverse_Report_Nov2021.pdf. Acesso em: 10 de maio de 2022.

INSPER. **Acesso à internet segue desigual no mundo, aponta pesquisa.** Público, 2021. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/noticias/acesso-a-internet-segue-desigual-no-mundo-aponta-pesquisa/>. Acesso em: 11 mai. 2022.

LAGE, Fernanda de Carvalho. **Manual de Inteligência Artificial no Direito Brasileiro.** Salvador: Jus Podivm, 2021.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** Rio de Janeiro: Editora 34, 1999.

SARDETO, Patricia Eliane da Rosa. **Tratamento Informatizado De Dados Pessoais E O Direito à Privacidade.** 2004.